

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

CONCURSO PÚBLICO

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ANÁLISE, REVISÃO E
ELABORAÇÃO DE CONTEÚDOS
PARA O CENTRO DE INVESTIGAÇÃO E INTERVENÇÃO NA LEITURA DO
INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO**

REF.^a 28/000/A/293_2021

CADERNO DE ENCARGOS

PORTO, 2021

ÍNDICE

Cláusula 1. ^a	4
Objeto	4
Cláusula 2. ^a	5
Contrato	5
Cláusula 3. ^a	5
Prazo de execução	5
Cláusula 4. ^a	6
Obrigações principais do prestador de serviços	6
Cláusula 5. ^a	6
Forma de prestação do serviço	6
Cláusula 6. ^a	7
Local da prestação de serviços	7
Cláusula 7. ^a	7
Objeto do dever de sigilo	7
Cláusula 8. ^a	7
Prazo do dever de sigilo	7
Cláusula 9. ^a	7
Proteção de dados pessoais	7
Cláusula 10. ^a	8
Preço Contratual	8
Cláusula 11. ^a	8
Condições de Pagamento	8
Cláusula 12. ^a	9
Penalizações	9
Cláusula 13. ^a	10
Resolução do contrato por parte do contraente público	10
Cláusula 14. ^a	10
Resolução do contrato por parte do prestador de serviços	10
Cláusula 15. ^a	10
Casos fortuitos ou de força maior	10
Cláusula 16. ^a	11
Resolução de litígios – Foro competente	11
Cláusula 17. ^a	11

Comunicações e notificações	11
Cláusula 18. ^a	11
Contagem dos prazos	11
Cláusula 19. ^a	11
Legislação aplicável	11
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.....	12

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO**CONCURSO PÚBLICO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ANÁLISE, REVISÃO E ELABORAÇÃO DE
CONTEÚDOS PARA O CENTRO DE INVESTIGAÇÃO E INTERVENÇÃO NA LEITURA DO
INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO****PROCEDIMENTO REF.ª 28/000/A/293_2021****CADERNO DE ENCARGOS**

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de concurso público, que tem por objeto principal o fornecimento de serviços especializados de análise, revisão e elaboração de conteúdos no âmbito das atividades do Centro de Investigação e Intervenção na Leitura (CiIL) do Politécnico do Porto (P.PORTO), nomeadamente do projeto PPALP (Programa de Promoção da Aprendizagem da Língua Portuguesa) para os Lotes 1 e 2, e das prestações de serviços à CAPES (Lotes 3 e 5) e ao CIM do Baixo Alentejo (Lote 4), de acordo com o Anexo I deste Caderno de Encargos, compreendendo os seguintes lotes:

- **LOTE 1** – Serviços especializados para análise e seleção de tarefas de intervenção CiIL, ao nível das competências pré-leitoras; proposta à equipa das tarefas a adaptar em modo digital; levantamento no panorama nacional de recursos digitais e físicos para a intervenção na promoção da consciência fonológica, ao nível das unidades supra-fonémicas e fonémicas.
- **LOTE 2** – Serviços especializados para análise e seleção de tarefas de intervenção CiIL, ao nível das competências leitoras; proposta à equipa das tarefas a adaptar em modo digital; levantamento no panorama nacional de recursos digitais e físicos para a intervenção na promoção das relações letra som, descodificação alfabética e ortográfica.
- **LOTE 3** – Serviços especializados para tratamento e análise de dados relativos a crianças em risco quanto a competências pré-leitoras e leitoras.
- **LOTE 4** – Serviços especializados para elaboração de estudo comparativo da existência de competências pré-leitoras e leitoras em crianças em idade pré-escolar e escolar no território nacional; elaboração de documentação de referência.
- **LOTE 5** – Serviços especializados para construção de ações de formação e de capacitação de agentes educativos e clínicos para a aplicação de metodologias CiIL; coordenação e implementação da formação dos agentes educativos e clínicos.

Cláusula 2.ª**Trabalho Independente e Autónimo**

O prestador de serviços goza de autonomia técnica, sem sujeição à disciplina e hierarquia em vigor no P.PORTO, uma vez que se trata de trabalho não subordinado.

Cláusula 3.ª**Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª**Prazo de execução**

1. O prazo previsto para a prestação de serviços é:
 - a) Lote 1 – no período máximo de 3 meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.
 - b) Lote 2 – no período máximo de 3 meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.
 - c) Lote 3 – no período máximo de 1 mês, contados a partir da data de assinatura do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

- d) Lote 4 – no período máximo de 9 meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.
- e) Lote 5 – no período máximo de 9 meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 5.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Prestador de Serviços as obrigações constantes das especificações técnicas de acordo com o Anexo I deste Caderno de Encargos.
2. A título acessório, o Prestador de Serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, presencialmente ou on-line, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. A apresentação e entrega dos serviços contratados far-se-á nos seguintes moldes:
 - a) Lote 1 – apresentação de dois relatórios, um de progresso, e um relatório final após a conclusão das tarefas (com entrega dos dados em formato digital).
 - b) Lote 2 – apresentação de dois relatórios, um de progresso, e um relatório final após a conclusão das tarefas (com entrega dos dados em formato digital).
 - c) Lote 3 – entrega da análise de dados em formato digital e apresentação de relatório final após a conclusão da tarefa.
 - d) Lote 4 – apresentação de três relatórios (trimestrais): dois de progresso, e um final após a conclusão das tarefas (com entrega do estudo comparativo em formato digital).
 - e) Lote 5 – apresentação de três relatórios (trimestrais): dois de progresso, e um final após a conclusão das tarefas (com entrega do programa das ações de formação em formato digital).
4. Sem prejuízo do referido no n.º 1, podem ser acordados outros prazos de entrega, desde que devidamente fundamentados e aceites pela entidade adjudicante.

Cláusula 6.^a

Forma de prestação do serviço

Para acompanhamento da execução do contrato, o Prestador de Serviços fica obrigado a, sempre que solicitado, reunir nas instalações do P.PORTO com os seus representantes.

Cláusula 7.ª**Local da prestação de serviços**

Os serviços serão prestados nas instalações do P.PORTO e do CiiL, ou nos locais onde decorram as ações de intervenção do CiiL, ou remotamente, caso necessário, por função das restrições eventualmente impostas pela pandemia COVID-19.

Cláusula 8.ª**Objeto do dever de sigilo**

1. O prestador de serviço deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao P.PORTO, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção Fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª**Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor por tempo indeterminado após o cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.ª**Proteção de dados pessoais**

1. As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção da privacidade e de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral Sobre a Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679, de 27 de abril).
2. A entidade adjudicatária obriga-se ainda, durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados pessoais e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento, por força da adjudicação do presente procedimento, na estrita observância das instruções

emitidas pelo P.PORTO e da legislação aplicável.

3. A entidade adjudicatária garante a segurança e proteção de dados, através do estabelecimento de uma política de segurança, de controlos adequados e de gestão de riscos.
4. Sempre que a relação contratual implique a subcontratação, deve ser garantido pelo cocontratante, sucessivamente, que terceiros que envolva na execução do contrato, respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade, bem como as relativas à proteção jurídica de bases de dados e ao tratamento de dados pessoais, nos termos legalmente previstos na legislação à proteção de dados pessoais, designadamente as constantes do artigo 28.º do Regulamento Geral Sobre Proteção de Dados. As obrigações previstas na presente cláusula são aplicáveis no caso de cessão da posição contratual.

Cláusula 11.ª

Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o P. Porto deve pagar ao Prestador de Serviços o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode, em qualquer caso, exceder o montante global de **€26.364,70 (vinte e seis mil, trezentos e sessenta e quatro euros e setenta cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para o prazo máximo previsto do contrato, considerando os preços unitários apresentados, distribuído por lotes do seguinte modo:
 - a) **Lote 1 – €2.764,35** (dois mil e setecentos e sessenta e quatro euros e trinta e cinco cêntimos)
 - b) **Lote 2 – €2.764,35** (dois mil e setecentos e sessenta e quatro euros e trinta e cinco cêntimos)
 - c) **Lote 3 – €2.562,00** (dois mil e quinhentos e sessenta e dois euros)
 - d) **Lote 4 – €8.020,00** (oito mil e vinte euros)
 - e) **Lote 5 – €10.254,00** (dez mil e duzentos e cinquenta e quatro euros)
2. Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao P.PORTO, incluindo as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 12.ª

Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pelo P.PORTO, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo P.PORTO da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida

- a) Lote 1 – mediante a entrega do relatório de progresso, após a conclusão de 100 horas, e após relatório final com entrega dos dados em formato digital.
 - b) Lote 2 – mediante a entrega do relatório de progresso, após a conclusão de 100 horas, e após relatório final com entrega dos dados em formato digital.
 - c) Lote 3 – mediante a entrega da análise de dados em formato digital e apresentação do relatório final e conclusão da tarefa.
 - d) Lote 4 – após a realização de cada relatório de progresso, concluídas 130 e 260 horas, e após entrega do relatório final e do estudo comparativo em formato digital.
 - e) Lote 5 – após a realização de cada relatório de progresso, concluídas 290 e 580 horas, e após entrega do relatório final e do programa em formato digital.
3. Em caso de discordância por parte do P.PORTO, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura é paga, preferencialmente, através de transferência bancária.

Cláusula 13.ª

Penalizações

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, o Politécnico do Porto pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens:
 - i) Um por cem, nos primeiros 2 (dois) dias;
 - ii) Dois por cem, a partir do terceiro e até ao quinto dia;
 - iii) Três por cem, a partir do sexto e até ao décimo dia; e
 - iv) Quatro por cem, a partir do décimo primeiro dia.
 - b) Por qualquer outro incumprimento a indemnização não excederá o quantitativo correspondente a 15% (quinze por cento) dos honorários vincendos.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Politécnico do Porto tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
3. Nas situações enquadráveis no número anterior, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 308.º do CCP, e atento o preceituado na alínea c) do n.º 2 do artigo 307.º do CCP, deverá ser assegurado ao Fornecedor o direito de audiência prévia, tal como regulado no Código do Procedimento Administrativo, relativamente à intenção de aplicação da sanção.

4. O P.PORTO pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente Cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que o P.PORTO exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.^a

Resolução do contrato por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o P.PORTO pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor.

Cláusula 15.^a

Resolução do contrato por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo contraente público especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o cocontratante tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações:
 - a) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses; ou
 - b) Quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 16.^a

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 17.ª**Resolução de litígios – Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18.ª**Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.ª**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pelo CCP e pela demais legislação portuguesa aplicável.

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO**ANEXO I****ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

1. Os objetivos a concretizar são:
 - a) **LOTE 1** – levantamento no panorama nacional de recursos digitais e físicos para a intervenção na promoção da consciência fonológica, ao nível das unidades supra-fonémicas e fonémicas para construção de conteúdos digitais especializados para aquisição de competências pré-leitoras. Proposta das tarefas de promoção das competências pré-leitoras a adaptar em modo digital.
 - b) **LOTE 2** – levantamento no panorama nacional de recursos digitais e físicos para a intervenção na promoção das relações letra som, descodificação alfabética e ortográfica para construção de conteúdos digitais especializados para aquisição de competências leitoras. Proposta das tarefas de promoção das competências leitoras a adaptar em modo digital.
 - c) **LOTE 3** – Levantamento, tratamento e análise de dados relativos a crianças em risco quanto a competências pré-leitoras e leitoras .
 - d) **LOTE 4** – Levantamento e estudo comparativo de competências pré-leitoras e leitoras em crianças em idade pré-escolar e escolar no território nacional; elaboração de documentação de referência na temática das competências pré-leitoras e leitoras
 - e) **LOTE 5** – Desenvolvimento de material didático dirigido aos profissionais das áreas de educação e da clínica, preparação de conteúdos teóricos e práticos sobre a intervenção na linguagem; na didática do ensino da leitura, desenvolvimento da fonologia e da consciência fonológica; identificação de estratégias e materiais de intervenção; criação de materiais de avaliação dos formandos; preparação de materiais de monitorização da implementação da intervenção ao nível da didática da leitura.
2. Em todos os lotes referidos no número anterior é também obrigação do Prestador de Serviços a apresentação dos relatórios que concretizam a(s) intervenção(ões) realizada(s) em cada uma das componentes referidas, discriminando o número de horas despendidas em cada uma delas.

3. Os montantes máximos tomam como base as seguintes atividades e os respetivos valores de referência:

a) LOTE 1

- i. Identificação de procedimentos e ferramentas de intervenção CiiL, ao nível das competências pré-leitoras, mais suscetíveis de adaptação para formato digital: €12,00/hora, com um número estimado máximo de 51 horas.
- ii. Apresentação de proposta de adaptação de procedimentos e ferramentas de intervenção CiiL para formato digital (síncrono/assíncrono) (vídeo, imagem dinâmica, imagem estática, outros): €12,00/hora, com um número estimado máximo de 62 horas.
- iii. Levantamento no panorama nacional de recursos digitais para a intervenção na promoção da consciência fonológica: unidades supra-fonémicas: €11,45/hora, com um número estimado máximo de 41 horas.
- iv. Levantamento no panorama nacional de recursos físicos para a intervenção na promoção da consciência fonológica: unidades supra-fonémicas: €11,45/hora, com um número estimado máximo de 41 horas.
- v. Levantamento no panorama nacional de recursos digitais para a intervenção na promoção da consciência fonológica: unidades fonémicas: €11,45/hora, com um número estimado máximo de 41 horas.

b) LOTE 2

- i. Identificação de procedimentos e ferramentas de intervenção CiiL, ao nível das competências leitoras, mais suscetíveis de adaptação para formato digital: €12,00/hora, com um número estimado máximo de 51 horas.
- ii. Apresentação de proposta de adaptação de procedimentos e ferramentas de intervenção CiiL para formato digital (síncrono/assíncrono) (vídeo, imagem dinâmica, imagem estática, outros): €12,00/hora, com um número estimado máximo de 62 horas.
- iii. Levantamento no panorama nacional de recursos digitais para a intervenção na promoção das relações letra-som: €11,45/hora, com um número estimado máximo de 41 horas.
- iv. Levantamento no panorama nacional de recursos físicas para a intervenção na promoção das relações letra-som: €11,45/hora, com um número estimado máximo de 41 horas.

- v. Levantamento no panorama nacional de recursos digitais para a intervenção na promoção das competências: descodificação alfabética e descodificação ortográfica: €11,45/hora, com um número estimado máximo de 41 horas.

c) LOTE 3

- i. Tratamento e análise de dados relativos a crianças em risco quanto a competências leitoras e pré-leitoras; elaboração e apresentação de relatório; €14,00/hora, com um número estimado máximo de 183 horas.

d) LOTE 4

- i. Estudo comparativo de competências pré-leitoras e leitoras em crianças em idade pré-escolar e escolar. No que respeita às competências pré-leitoras serão analisadas as competências linguísticas e metalinguísticas. No que respeita às competências leitoras serão analisadas as competências metalinguísticas e as competências de descodificação; Elaboração de documentação de referência na temática das competências pré-leitoras e leitoras: €20,00/hora, com um número estimado máximo de 401 horas.

e) LOTE 5

Desenvolvimento de material didático dirigido aos profissionais das áreas de educação e da clínica:

- i. Preparação de conteúdos teóricos e práticos sobre a intervenção na linguagem; identificação de estratégias e materiais de intervenção; criação de materiais de avaliação dos formandos: €12,00/hora, com um número estimado máximo de 250 horas.
- ii. Preparação de conteúdos teóricos e práticos sobre a intervenção na didática do ensino da leitura; identificação de estratégias e materiais de intervenção; criação de materiais de avaliação dos formandos: €12,00/hora, com um número estimado máximo de 250 horas.
- iii. Preparação de conteúdos teóricos e práticos sobre o desenvolvimento da fonologia e da consciência fonológica; identificação de estratégias e materiais de intervenção; criação de materiais de dos formandos: €12,00/hora, com um número estimado máximo de 232 horas.
- iv. Preparação de materiais de monitorização da implementação da intervenção ao nível da didática da leitura: €10,00/hora, com um número estimado máximo de 147 horas.

4. Os serviços a prestar só poderão ser exercidos por um/a técnico/a com formação académica na área de Educação ou Terapia da Fala ou Psicologia, por lote, com habilitação mínima de Licenciatura devidamente certificada, sendo valorizado o grau de Mestrado.
5. De acordo com o n.º 6 do art.º 75 do Código dos Contratos Públicos (CCP), o pessoal proposto pelo adjudicatário só pode ser substituído com o expresse e prévio consentimento da entidade adjudicante, após verificação de que essa substituição proporciona um nível de qualidade equivalente.
6. O prazo contratual está definido na Cláusula 3ª deste documento.